

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

ERRATA Nº001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº014/2021

ALTERA-SE o item 10 e Anexo II para:

10. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10.1. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

10.1.1. Em Órgão Público:

- a) Certidão expedida pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do Órgão Emitente, especificando o período de trabalho exercido no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2010.
- **b)** Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho). considerados a partir de 01/01/2010. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 30/09/2021;

10.1.2. Em Empresa Privada:

- **c)** Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2010. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 30/09/2021;
- d) Cópia dos Atos Constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada. Juntamente com as **Notas Fiscais mensais** de prestação de trabalho, para comprovação da experiência no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2010.

10.1.3. Autônomo ou Profissional Liberal

- e) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2010 a 30/09/2021;
- a) Cópia das Notas Fiscais dos Contratos de serviços apresentados entre o período de 01/01/2010 à 30/09/2021;
- **10.2.** Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.
- **10.3.** Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada a partir de 01/01/2010.
- **10.4.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.
- 10.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.
- **10.6.** Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2010 (fotocópia dos certificados)	05 pontos por	15
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de	título	
atuação. (fotocópia dos certificados).		
Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de	05 pontos por	20
congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2010".	título	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO			
	PONTUAÇÃO		
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/10 a Setembro/21.	1,0 (um) ponto por mês Trabalhado.		
Conforme o Item 10 do Edital – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	110000000000000000000000000000000000000		
	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
	40 PONTOS		

JULIANO GALDINO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº014/2021